



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Coordenação de Aquisição e Distribuição de Alimentos

ATA DE REUNIÃO GGPA

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2024, reuniu-se o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), estando presentes a Sra. Lilian dos Santos Rahal, membro titular do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e coordenadora do Grupo, a Sra. Ana Terra, membro titular do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), o Sr. Gilson Bittencourt, membro titular do Ministério da Fazenda (MF) e a Sra. Kelma Cruz, membro suplente da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), contando com a presença dos suplementares e de técnicos dos Ministérios. A pauta da reunião, encaminhada anteriormente pela Secretaria Executiva, foi assim definida: 1. Ajustes finais na Resolução nº 11, de 2023, modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS); 2. Compra dos kits de alimentos do Rio Grande do Sul; 3. Discussão sobre o Comitê Local de Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), previsto em Decreto; 4. Comitê de Assessoramento; e 5. Informes Gerais. No primeiro ponto de pauta foi retomada a discussão da reunião anterior acerca da aceitação da declaração de pertencimento étnico, dos povos indígenas e quilombolas, quando da participação via o Número de Identificação Social (NIS), nos casos em que o Cadastro Único (CadÚnico) não está com o enquadramento marcado no formulário. Quando do encaminhamento para a assinatura da Resolução nº 11, de 2024, o representante do MF sugeriu uma alteração, propondo que o uso do NIS, como alternativa ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), seja temporário, com prazo proposto de 31 de dezembro de 2027. Como justificativa foi ressaltado que é importante que os Povos e Comunidades Tradicionais (TCPs) estejam com o CAF validado para acesso a outras políticas públicas, como a Política de Garantia de Preços Mínimos (PGBM), o crédito, entre outras, inclusive para fins de concessão de aposentadoria rural. Ademais, o CAF seria o único instrumento capaz de garantir que os PCTs estejam enquadrados nos critérios da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006, que define os requisitos para o enquadramento do agricultor familiar. Foi informado também que o MDA vem trabalhando na reestruturação da CAF com um dos objetivos de incluir os PCTs. A Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN) do MDS apresentou algumas preocupações, sobretudo no que diz respeito aos povos indígenas que, muitas vezes tem restrições de acesso ao CAF, seja pelo racismo institucional amplamente conhecido em âmbito municipal, seja por decisão própria, amparada pela Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de decidirem pelo não acesso comunitário a determinadas políticas, como crédito, por exemplo. Lembrou também que a participação dos PCTs no PAA está mais relacionada à Política de Segurança Alimentar do que às políticas de fomento da agricultura familiar. Destacou também que o MDS não tem sido chamado para as discussões sobre a CAF e que, até onde se tem conhecimento, os normativos hoje existentes inviabilizam a participação dos PCTs e por isso considerou prematura a

decisão de criar uma regra de retorno ao CAF, nesse momento. A representante do MDA propôs então que os gestores responsáveis pela CAF no MDA sejam convidados a fazer uma apresentação para o GGPAA, o que ficou então encaminhado, cabendo ao MDA propor uma data para esse importante agenda. A representante do MDA também destacou que, como está sendo previsto um prazo longo de transição e que, estando no âmbito do GGPAA, isso poderá ser revisto posteriormente, caso o CAF não se adeque às necessidades dos PCTs participantes do PAA. Dessa forma, acatou-se a sugestão trazida pelo representante do MF, destacando-se que isso poderá ser reavaliado nos anos seguintes a partir do processo de implementação da CAF e dos dados de execução do Programa. Assim, a Resolução será encaminhada para assinatura dos membros.

No segundo ponto de pauta a Conab retornou a uma questão debatida na reunião anterior acerca da compra de alimentos para a composição dos kits em atendimento à emergência no Rio Grande do Sul, que seria realizado pela modalidade Compra Institucional. Por conta do prazo de vigência da Medida Provisória 1218, de 2024, que abriu créditos extraordinários para essa operação, e tendo em vista a necessidade de garantir os alimentos com uma agilidade maior, foi proposta a alteração da operação para as modalidades CDS e Compra Direta. Para a modalidade Compra Direta foi apresentada pela representante da Conab a Nota Técnica Supaf Nº 6, de 2024, com os preços a serem praticados para: o arroz branco convencional e orgânico, o feijão cores tipo 1, o feijão preto tipo 1, o fubá ou a farinha de milho, a banha de porco e macarrão com ovos (espaguete), os quais foram aprovados pelos membros do GGPAA. Os membros também aprovaram a Nota Técnica Supaf Nº 5, de 2024, anteriormente encaminhada por e-mail, relativa à aquisição de melado, que também comporá os kits.

No terceiro ponto de pauta foi abordada a necessidade de discussão do Comitê de Gestão Local do PAA, de que trata o § 1º do art. 31 do Decreto 11.80, de 2023. A representante do MDS lembrou que, para o Termo de Adesão, como a execução direta só poderá ocorrer em municípios com adesão ao SISAN, implica a existência do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) e, portanto, não seria necessário o comitê local, como alternativa ao Conselho. A Conab, por sua vez, indicou que em análises realizadas internamente, como as Superintendências Regionais da Conab ficam localizadas nas capitais, e considerando demanda apresentada no âmbito do Consea, pela Comissão Permanente dos Conseas estaduais, de ter mais informações para acompanhamento da execução do PAA nos municípios, seria interessante estabelecer um fluxo de controle social no âmbito dos Conseas estaduais. A sugestão foi que a Conab realize essa normatização internamente. Com relação à regulamentação dos Comitês locais, que de acordo com o Decreto seria apenas uma alternativa aos Conseas, o GGPAA, nesta primeira análise, estaria avaliando que não haveria mais pertinência para tal, considerando a ampla reativação dos Conseas estaduais, bem como o avanço na composição de Conseas municipais ocorrida após a publicação do Decreto.

No quarto ponto de pauta foi abordada a necessidade de retomar o Comitê de Assessoramento do Programa. A representante do MDA informou que, em novembro de 2023, fez chamada para a reunião de instalação do Comitê, mas não houve quórum para a reunião. À época a maior parte dos Conselhos, que têm assento no Comitê, não estavam instalados e, portanto, a articulação foi difícil. Ademais, como o PAA vem prestando informações em muitas esferas de Controle Social e em outras instâncias de articulação governamental também não foi observada nenhuma manifestação dos órgãos públicos ou da sociedade civil para que o Comitê se reunisse formalmente o que, aliado às altas demandas de todos os órgãos levou a uma demora na retomada da pauta.

Foi encaminhado que o MDS fará uma provocação a todos os componentes do Comitê para atualização e confirmação dos membros e que o MDA e a Conab apoiariam na articulação para uma próxima reunião a ser realizada no mês de novembro de 2024, cuja pauta ainda será discutida pelo GGPAA. Por fim, no quinto ponto de pauta o MDS informou que recebeu uma demanda da Prefeitura de Curitiba para a utilização de uma metodologia própria de formação de preços, distinta da prevista na Resolução 3, de 2023. A Prefeitura foi informada de que a Resolução só prevê a possibilidade de metodologias próprias de âmbito estadual, mas não municipal, mas insistiu para que o pleito fosse apresentado ao GGPAA. Na discussão o MDA destacou que a metodologia da prefeitura usa preço de atacado e não faz referência aos custos logísticos dos agricultores, o que poderia ensejar em preços muito baixos aos mesmos, contrariando o preço justo a ser utilizado no âmbito do PAA e PNAE. Por outro lado, destacou-se que talvez, no caso de capitais e grandes municípios, que tenham outras políticas de compras públicas próprias, seja possível a existência de metodologias locais, o que demandaria uma alteração na resolução. Como encaminhamento inicial foi sugerido solicitar a Prefeitura de Curitiba sobre as seguintes questões: 1. A diferença da metodologia de Curitiba da metodologia do Departamento de Economia Rural (DERAL/PR) já aprovada para uso em todo o estado; 2. Se a prefeitura apoiará o processo, considerando utilização dos preços de atacado e o custo da logística do produtor para entrega nas unidades recebedoras. Após esses esclarecimentos seria retomada a discussão do tema no GGPAA. Ao final, o representante MDS informou a existência de parceria firmada com o Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP) para o desenvolvimento de indicadores de monitoramento e avaliação para o PAA, que servirá como insumo para a Resolução que deverá ser publicada até o dia 28 de novembro de 2024 em atendimento ao disposto no § 2º do art. 32 do Decreto 11.802, de 2024. O representante do MDS irá propor uma data para apresentação da proposta ao GGPAA para iniciar a discussão da Resolução relativa a "a forma do monitoramento e da avaliação dos resultados obtidos pelo PAA", que deverá abranger todas as modalidades do Programa. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada.

Lilian dos Santos Rahal

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Titular

Ana Terra Reis

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Titular

Gilson Alceu Bittencourt

Ministério da Fazenda - Titular

Kelma Christina Melo dos Santos Cruz

Companhia Nacional de Abastecimento - Suplente



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Alceu Bittencourt**, Usuário Externo, em 04/09/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.. .



Documento assinado eletronicamente por **KELMA CHRISTINA MELO DOS SANTOS CRUZ**, Usuário Externo, em 04/09/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal**, Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em 06/09/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Terra Reis**, Usuário Externo, em 06/09/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 15895274 e o código CRC 908111A5.